

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA  
EXTENSÃO**

**SÃO PAULO, 2024**

**cásp**er

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º A Curricularização da Extensão no âmbito dos Cursos de graduação da Faculdade Cásper Líbero, se organiza e se estrutura na forma das diretrizes dispostas no Projeto Pedagógico Institucional:

- I. Atender no mínimo 10% da carga horaria de cada curso de graduação ofertado, conforme disposto na Resolução CNE/CES n. 7/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;
- II. Articular-se à políticas de ensino e à investigação teórica, estabelecendo um diálogo constante entre tais esferas com o objetivo de contribuir com a transformação das práticas sociais;
- III. Garantia da participação ativa dos alunos na organização, execução e aplicação das ações de extensão junto à comunidade externa;
- IV. Promoção de ações interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares, na forma de programas institucionais e no âmbito de cada curso de graduação ofertado, visto sua capacidade de maior impacto social;
- V. Análise, ao final de cada semestre, do processo de avaliação dos estudantes em atividades extensionistas, a partir dos seguintes princípios: elaboração, desenvolvimento e relatório e/ou outra forma de comprovante, que caracterize a participação efetiva do estudante na atividade.

Art. 2º. As atividades extensionistas na IES devem expressar:

- I. O compromisso social da Instituição com a cultura, os direitos humanos, a justiça, a educação, o meio ambiente, a tecnologia e a produção de bens sociais e produtivos, estabelecendo diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- II. A reflexão crítica e ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

III. O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões fundamentais do desenvolvimento e evolução de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV. A produção e a construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira e regional.

Art. 3º O Objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios:

I – promover a integração ensino e extensão, assim como ensino, práticas investigativas e extensão ao longo do percurso formativo do estudante;

II – incentivar a relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;

III – prestar atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A carga horária das atividades extensionistas para Curricularização não pode ser contabilizada de forma redundante em componentes dos quais estas atividades não façam parte, como nas atividades complementares à formação.

Art. 5º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão devem envolver as seguintes diretrizes de ações:

I - práticas de extensão que se articulem de forma interdisciplinar com os componentes curriculares do curso, que poderão ser expressas em programas institucionais, se organizando em cada curso na forma de projetos; oficinas; workshops; minicursos; cursos de extensão; atendimento diversos à comunidade, sendo privilegiadas ações para públicos em vulnerabilidade social;

II – Configurar as práticas de curricularização da extensão, nos cursos superiores de tecnologia, inseridos em componentes curriculares, devendo as atividades serem vistas em perspectiva interdisciplinar.

Art. 6º. O processo de Curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de Extensão junto à comunidade externa.

Art. 7º. A relação entre teoria, prática e a interdisciplinaridade devem ser garantidas ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso.

Parágrafo Único. Ações transdisciplinares e multidisciplinares, envolvendo os Cursos da IES, na forma de um programa, poderão ser desenvolvidos e privilegiados, visto a potencialidade de impacto social.

Art. 8º. A avaliação das atividades extensionistas ocorrem ao final de cada semestre letivo, em que a atividade é contemplada, considerando:

- I. O envolvimento do discente no planejamento, organização e execução daquela atividade;
- II. A entrega pelo estudante de relatórios e de comprovantes de participação, de forma a caracterizar o seu cumprimento ou não, dentro do contexto previsto para cada semestre letivo, em que se contempla o componente curricular.

Art. 9 º. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos, cujos registros podem ser realizados por meio de plataformas ou instrumentos.

Art. 10 º. A carga horária de extensão envolve o planejamento e a execução, no contexto de sua aplicação prática.

Art. 11. As atividades de extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos acadêmicos e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

Art. 12. As atividades desenvolvidas deverão ser registradas na forma de relatórios ou fichas demonstrativas, na pasta de documentação dos estudantes, com comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica, a cada semestre letivo que a atividade é contemplada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada Curso de graduação, ouvida a Direção da Faculdade.